LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A COLETA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Wladimir Panelli**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4°, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a coleta de lixo eletrônico e tecnológico no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado lixo eletrônico e tecnológico todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

Art. 2°. Serão instaladas caixas coletoras de aparelhos eletrônicos e seus acessórios em locais públicos previamente definidos pelo Poder Executivo, sendo realizada periodicamente a retirada do lixo eletrônico e tecnológico e dada a sua correta e segura destinação.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla ciência dos locais de coleta à população, bem como também poderão ser realizadas campanhas de conscientização acerca do correto descarte do lixo eletrônico.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a colocação de caixas coletoras em locais privados e de grande circulação de pessoas.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 29 de fevereiro de 2019.

Dr. Wladimir Panelli
Presidente

Autor: **Anderson Cardoso da Silva "Birruga"**